



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº nº 29719/2025– SEMPAF/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, Decreto Municipal nº 4.134/2025 e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

**DADOS DO CERTAME**

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF.

**Órgãos Participantes:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES; e Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, com fornecimento e instalação de hardwares móveis de comunicação, em regime de comodato, por meio de sistema integrado, abrangendo abastecimento, manutenção, serviços automotivos, monitoramento, assistência técnica e treinamento, mediante rede credenciada, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES:**

Até 25/02/2026 às 23:59 horas para o e-mail:

[ccplicitacao2025@gmail.com](mailto:ccplicitacao2025@gmail.com)

**EDITAL DISPONÍVEL EM:**

<https://www.gov.br/pncp>

<https://licitapacodolumiaria.com.br/>

<https://pacodolumiar.ma.gov.br/>

Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.

**DATA DA ABERTURA:** Dia 02/03/2026 às 10:00 horas

**Sistema Eletrônico Utilizado:** <https://licitapacodolumiaria.com.br/>



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor: R\$ R\$ 8.070.777,88 (oito milhões setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).</b> <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input type="checkbox"/> Licitação com lotes de Ampla Participação e Exclusivo para MEI / ME / EPP  Obs. Conforme o art. 4º, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
<b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação:</b> No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>PREGOEIRO: Anderson Araujo Perdigão</b> <b>Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2025</b>	<b>E-MAIL: <a href="mailto:ccplicitacao2025@gmail.com">ccplicitacao2025@gmail.com</a></b>
<b>Endereço:</b> Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000,	
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>		<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>		<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 1,00</b> . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
<b>INDICAÇÃO DOS CÓDIGOS CORRESPONDENTES AO ELEMENTO DE DESPESA E AO ITEM DE MATERIAL OU SERVIÇO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 10, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.134, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Código De Ficha: 97 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM. E FINAN - SEMPAF Função: 04 Administração Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0137 GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS Ação: 2136 MANUT. E FUNC. DA SEC MUNC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS - SEMPAF Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte De Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Código de Ficha: 304 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. INFRAESTRUTURA - SEMINFRA Função: 04 Administração Subfunção: 122 Administração Geral



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

	<p>Programa: 0147 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS Ação: 2016 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte De Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> Código de Ficha: 440 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 10 SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES Função: 08 Assistência Social Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0153 GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Ação: 2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMDES Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte De Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Código de Ficha: 601 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 17 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Função: 12 Educação Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte De Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Código De Ficha: 658 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Função: 10 Saúde Programa: 0126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos</p>
--	--



FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<p>A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p> <p>a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.</p>
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 7.2 do Termo de Referência.</p>
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b>	<p><input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do subitem 17.2.4 do Termo de</p>



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

		Referência.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item do Termo de Referência.
<b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM
<b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, SOMENTE PARA ORGÃOS DO ENTE MUNICIPAL. <input type="checkbox"/> NÃO CABE
<b>VISITA TÉCNICA:</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, <b>FACULTATIVA</b> , na forma do item ____ do Termo de Referência
<b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 6 do termo de referência.
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.  No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Poupex nº 960.062.575-7 (MUNICIPICIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73).  A <b>GARANTIA SERÁ EXECUTADA</b> caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

		indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.  <b>Na forma do item 7.2 do Termo de Referência.</b>
<b>GARANTIA DE CONTRATO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO  <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ do Termo de Referência.
<b>ANEXOS</b>		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:  <b>Anexo I - Termo de Referência;</b>  <b>Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;</b>  <b>Anexo III – Minuta do Contrato;</b>  <b>Anexo IV – Modelo de Relação de Compromissos Assumidos.</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		a. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.  b. Referente aos itens 4 e 5, para fins de cálculo do valor final, o licitante deverá considerar a taxa administrativa ofertada para cada item, admitindo-se a apresentação de taxas administrativas distintas entre os respectivos itens, desde que observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.  c. O valor estimado da prestação dos serviços indicado neste Termo de Referência constitui referência fixa para os itens 4 e 5, para fins de planejamento e estimativa da contratação, representando o montante projetado de gastos da Administração com a execução dos serviços.  d. A proposta comercial do licitante deverá ser formulada com base nesse valor estimado, aplicando-se sobre ele a taxa administrativa almejada, positiva, zero ou negativa, a qual refletirá a remuneração pretendida pela contratada.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

## PARTE GERAL

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

### SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

- a) Unidade de fornecimento, conforme definida para cada item do objeto;
- b) Quantidade, de acordo com os quantitativos previstos no instrumento convocatório;
- c) Marca e fabricante, quando aplicável, especialmente nos itens que envolvam fornecimento de equipamentos, hardware ou soluções tecnológicas, de modo a permitir a adequada identificação e verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.43.2. empresas brasileiras;

8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

### **SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO**

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.7. deixar de apresentar amostra;

11.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

11.4. A exequibilidade da Proposta, quando solicitada a sua comprovação, deverá ser comprovada, dentre outros documentos que podem ser solicitados, por meio de planilha de custos e formação de preços, onde será analisado os custos um a um para ver se existe algum custo flagrantemente menor do que a despesa (como por exemplo: materiais e uniformes “zerados” ou valores para salários e benefícios incongruentes com a legislação trabalhista e convenções e acordos coletivos de trabalhos das categorias); cópias de contratos, ou notas fiscais emitidas para outros órgãos, ou empresa que comprove a prática de preços iguais ou menores aqueles propostos pela empresa com data de assinatura ou emissão não superior a 180 dias da abertura do certame.

11.5. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

11.12. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.14. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

11.14.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

## **SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO**

12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo "**DADOS DO CERTAME**", sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.1. Conforme informações constantes no item 18.2.1 do Termo de Referência.

**14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.1. Conforme informações constantes no item 18.2.2 do Termo de Referência.

**15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.1. Conforme informações constantes no item 18.2.3 do Termo de Referência.

**16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.**

**17. OUTROS DOCUMENTOS**

**17.1. A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados, conforme Anexo IV;**

**17.1.1. A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria da Comissão de Contratação, implicará na inabilitação da empresa.**

**17.1.2. Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.**

**17.1.3. A declaração prevista no item 17.1 é exigida com a finalidade de possibilitar a verificação do correto enquadramento da empresa licitante, em conformidade com o entendimento consolidado no Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

17.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

17.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a apresentação e aceite da apresentação das amostras.

17.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

17.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO**

18. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

### **SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA**

19. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

19.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

### **SEÇÃO XIII - DO RECURSO**

20. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

20.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

#### **SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

21.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

### **SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no termo de referência.

### **SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/> .

**ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Relação de Compromissos Assumidos

Paço do Lumiar - MA, 10 de fevereiro de 2026.

**KARINA JORDANA ALMEIDA FALCÃO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O objeto do presente termo é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, com fornecimento e instalação de hardwares móveis de comunicação, em regime de comodato, por meio de sistema integrado, abrangendo abastecimento, manutenção, serviços automotivos, monitoramento, assistência técnica e treinamento, mediante rede credenciada, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e a seguir:

LOTE 1 (ÚNICO)							
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	RESERVA TÉCNICA (30%)	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.		QUANT.		
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 1 - HARDWARE EMBARCADO - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO.</b>							
1	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6-48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO (R\$)	223	66	289	R\$ 369,27	R\$ 106.719,03
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 2 - CÂMERAS EMBARCADAS - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR E ÂMBULÂNCIA.</b>							
2	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela 3" HD, ângulo frontal da câmera de 140 graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.	SERVIÇO (R\$)	36	10	46	R\$ 417,07	R\$ 19.185,22
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 3 - QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 12 MESES</b>							
3	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais com fornecimento de sistema de monitoramento e telemetria de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO / MÊS (R\$)	2676	802	3478	R\$ 340,50	R\$ 1.184.259,00



FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

							SUBTOTAL R\$	R\$ 1.310.163,25
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	RESERVA TÉCNICA (30%)	VALOR TOTAL (R\$)	TX ADM 1,82% (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
			VALOR (R\$)					
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 3.576.724,80	R\$ 1.073.017,00	R\$ 4.649.741,80	R\$ 84.625,30	R\$ 4.734.367,10	
5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 1.530.792,00	R\$ 459.237,00	R\$ 1.990.029,00	R\$ 36.218,53	R\$ 2.026.247,53	
SUBTOTAL R\$			R\$ 5.107.516,80	R\$ 1.532.254,00	R\$ 6.639.770,80	R\$ 120.843,83	R\$ 6.760.614,63	
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$							R\$ 8.070.777,88	

1.2. O valor total estimado do certame importa em **R\$ 8.070.777,88 (oito milhões setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

1.3. A estimativa de preços unitária e total estabelece o limite financeiro máximo admitido para a presente contratação.

1.4. Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Prefeitura. A execução dos serviços ocorrerá de forma gradual e sob demanda, conforme a necessidade de cada secretaria envolvida e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.5. Nos itens 4 e 5, para fins de cálculo do valor final, o licitante deverá considerar a taxa administrativa ofertada para cada item, admitindo-se a apresentação de taxas administrativas distintas entre os respectivos itens, desde que observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

1.5.1. O valor estimado da prestação dos serviços indicado neste Termo de Referência constitui referência fixa para os itens 4 e 5, para fins de planejamento e estimativa da



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

contratação, representando o montante projetado de gastos da Administração com a execução dos serviços.

1.5.2. A proposta comercial do licitante deverá ser formulada com base nesse valor estimado, aplicando-se sobre ele a taxa administrativa almejada, positiva, zero ou negativa, a qual refletirá a remuneração pretendida pela contratada.

1.5.3. Na hipótese de apresentação de taxa administrativa negativa, o licitante declara expressamente que assumirá integralmente os custos decorrentes dessa opção, não sendo admitida, em qualquer circunstância, a posterior transferência de ônus adicionais à Administração Pública.

1.5.4. A taxa administrativa, positiva ou negativa, constitui mero parâmetro econômico para composição do preço, não alterando o valor estimado dos serviços, o qual permanece fixo, sendo de inteira responsabilidade da contratada a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

1.6. Conforme já apresentado, será admitida a apresentação de taxa administrativa negativa, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado nos Acórdãos nº 321/2021 – Plenário, nº 2.489/2019 – Plenário e nº 692/2019 – Plenário.

## **2 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA administra atualmente uma frota composta por 100 veículos próprios e 123 veículos locados, havendo ainda previsão de ampliação para o exercício de 2026, com a incorporação de aproximadamente 45 novos veículos, seja por aquisição ou locação. Tal cenário evidencia a complexidade e a dimensão da frota municipal, tornando indispensável a adoção de mecanismos eficazes de gestão, controle, monitoramento e racionalização de sua utilização.

A frota municipal é utilizada de forma transversal por diversas secretarias, notadamente as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Planejamento, Administração e Finanças, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Agricultura, entre outras, sendo essencial para a execução de políticas públicas, a prestação de serviços à população e o atendimento de demandas administrativas e operacionais em todo o território municipal.

Nesse contexto, a aquisição de combustíveis mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município, uma vez que o abastecimento regular da frota é condição básica para a realização de deslocamentos necessários à execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, transporte escolar, ações de fiscalização, obras e serviços de infraestrutura, programas sociais, atividades pedagógicas itinerantes e atendimentos externos diversos. A ausência ou insuficiência no fornecimento de combustíveis



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos, acarretando prejuízos à população e à eficiência administrativa.

De igual modo, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui necessidade permanente da Administração, tendo em vista que a adequada conservação da frota é fundamental para assegurar a segurança dos usuários, a disponibilidade operacional dos veículos, a redução de custos decorrentes de falhas mecânicas, bem como a preservação do patrimônio público. A realização tempestiva de manutenções, incluindo fornecimento de peças, serviços mecânicos, elétricos, de borracharia, lavagem e demais serviços correlatos, contribui para a ampliação da vida útil dos veículos e para a mitigação de riscos de paralisações inesperadas.

A inexistência de um modelo estruturado e integrado para o controle do consumo de combustíveis e da manutenção da frota pode resultar em desperdícios de recursos públicos, dificuldades de fiscalização, fragilidade nos controles internos, inconsistências nos registros de despesas e limitação da capacidade de acompanhamento e tomada de decisão pelos gestores. Ademais, a dispersão territorial das atividades das secretarias e a elevada frequência de deslocamentos ampliam a necessidade de rastreabilidade, transparência, padronização de procedimentos e confiabilidade das informações relacionadas às despesas operacionais da frota.

Também se mostra necessária a adoção de instrumentos que permitam maior controle, segurança e economicidade nas despesas com combustíveis e manutenção, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos de fraudes ou desvios e a disponibilização de dados consolidados para fins de auditoria, controle interno, prestação de contas e planejamento orçamentário.

Nesse sentido, a Administração Municipal busca aprimorar seus instrumentos de gestão, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, previstos na legislação vigente.

A contratação pretendida visa atender às demandas atuais e futuras da frota municipal, considerando a possibilidade de expansão do número de veículos e o crescimento das atividades desempenhadas pelas secretarias.

Ressalta-se, por fim, que o pleno funcionamento da frota municipal, com abastecimento contínuo e manutenção adequada, é condição indispensável para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados, sendo essencial que a Administração disponha de informações precisas, tempestivas e consolidadas sobre o consumo de combustíveis, os custos de manutenção e a utilização dos veículos.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, uma vez que se mostra essencial à Administração Municipal dispor de meios adequados para a aquisição de combustíveis e a manutenção da frota, bem como para o controle, gestão, acompanhamento e racionalização do uso dos veículos, assegurando a proteção do patrimônio público, a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município de Paço do Lumiar/MA.

### **3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

vantajoso para a Administração Pública. Todavia, no caso concreto, o fracionamento da contratação não se revela adequado, porquanto acarretaria prejuízos à economia de escala, fragmentação da gestão contratual e incremento dos riscos à eficiência, à continuidade e à qualidade da execução dos serviços.

A contratação de forma integrada, por grupo, mostra-se tecnicamente mais apropriada em razão da natureza sistêmica e interdependente do objeto, que compreende o gerenciamento e o controle informatizado da frota de veículos. Tal escopo abrange, de maneira integrada, o controle de abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, os serviços automotivos, o fornecimento de peças, a assistência técnica, o rastreamento veicular e o suporte operacional, todos operacionalizados por meio de uma plataforma tecnológica unificada.

A adoção do julgamento por grupo visa assegurar a coerência operacional da solução contratada, ao centralizar, em um único fornecedor, a responsabilidade pela execução integrada dos serviços. Essa modelagem reduz significativamente os riscos inerentes à fragmentação contratual, tais como dificuldades de coordenação, aumento da complexidade administrativa, sobreposição de atribuições, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução e prejuízos à efetividade da fiscalização e à responsabilização objetiva em caso de falhas.

Sob o aspecto técnico, a integração entre a plataforma de gerenciamento de frota e os recursos de telemetria e rastreamento veicular constitui elemento essencial para a confiabilidade das informações operacionais e para o adequado controle dos serviços contratados. A contratação dissociada desses componentes, por fornecedores distintos, pode ocasionar incompatibilidades entre sistemas, bases de dados e rotinas de processamento, comprometendo a interoperabilidade, a integridade das informações e o desempenho global da solução, além de dificultar a identificação da origem de eventuais falhas.

A título exemplificativo, caso o gerenciamento do abastecimento e das manutenções fosse executado por um fornecedor, enquanto a telemetria e o rastreamento veicular fossem providos por outro, poderiam surgir divergências nos registros de quilometragem, consumo de combustível, rotas percorridas ou tempo de utilização dos veículos. Essas inconsistências tenderiam a gerar impasses quanto à validação das informações e à atribuição de responsabilidades, comprometendo a fiscalização administrativa e a adoção tempestiva de medidas corretivas, com impactos diretos na eficiência da gestão da frota.

Nesse contexto, a contratação por grupo mitiga tais riscos ao concentrar, em um único fornecedor, a responsabilidade técnica e operacional pela plataforma de gestão, pelos serviços correlatos e pelos recursos de telemetria e rastreamento. Essa centralização assegura padronização tecnológica, integração sistêmica, rastreabilidade das informações, maior eficiência na gestão contratual e maior segurança jurídica para a Administração.

Sob o enfoque econômico-administrativo, a contratação conjunta revela-se mais vantajosa, por viabilizar economia de escala, redução de custos administrativos e maior racionalidade nos procedimentos de gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade. Ademais, a centralização do objeto confere maior celeridade tanto aos procedimentos de contratação quanto à execução dos serviços, ao evitar a multiplicidade de processos licitatórios e contratos distintos.

O parcelamento do objeto, por sua vez, implicaria perda da economia de escala e resultaria na celebração de contratos de reduzida expressão financeira, tornando a execução economicamente menos atrativa para os potenciais contratados, em razão dos custos fixos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

relacionados a encargos tributários, mão de obra e logística. Tal cenário poderia reduzir a competitividade do certame, elevar o risco de inadimplemento contratual e comprometer a continuidade dos serviços, em prejuízo ao interesse público.

Cumprido destacar que o julgamento por grupo não implica restrição à competitividade, uma vez que os serviços agrupados são correlatos, compatíveis entre si e amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas em administração e gerenciamento de frotas, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. Ao contrário, o parcelamento inadequado poderia afastar fornecedores aptos a ofertar soluções completas e integradas, restringindo a disputa a nichos específicos e comprometendo a isonomia.

A opção pelo julgamento por grupo encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula nº 247 e nos Acórdãos nº 607/2008, nº 5.134/2014 e nº 5.260/2011, que admitem a adjudicação por lote ou grupo sempre que demonstrada a inexistência de prejuízo à competitividade e a preservação da economia de escala, requisitos plenamente atendidos no presente caso. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem reiteradamente reconhecido a legitimidade da contratação por lote único, a exemplo do julgamento que considerou improcedente representação formulada contra o Município de Bacabal/MA, ao reconhecer a adequação da modelagem adotada, devidamente justificada com base na gestão integrada, na redução de custos operacionais e na busca por maior eficiência contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por grupo se apresenta como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a padronização dos serviços, maior eficiência na gestão contratual e significativa redução dos riscos operacionais e administrativos. Tal modelo viabiliza a adequada prestação dos serviços de gerenciamento informatizado da frota, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, eficiência e do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de uma plataforma integrada é imprescindível para o monitoramento em tempo real dos veículos, promovendo maior segurança patrimonial, controle efetivo do uso da frota e otimização das rotas. O sistema possibilita, ademais, a coleta contínua de dados relevantes, contribuindo de forma decisiva para a tomada de decisões estratégicas e operacionais, bem como para o atendimento às exigências legais e aos deveres de transparência que regem a Administração Pública.

Por fim, evidencia-se que a Administração Pública atuou de forma técnica, cautelosa e responsável na definição da modelagem da contratação, avaliando adequadamente as alternativas de parcelamento ou não da contratação, com o objetivo de mitigar riscos à eficiência, à continuidade dos serviços e ao controle da gestão. A opção pela contratação por grupo reflete planejamento adequado e compromisso com a solução mais vantajosa ao interesse público, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA A FORMAÇÃO DO LOTE ÚNICO ENGLOBALANDO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE FROTA**

3.3.1. A unificação dos serviços de monitoramento veicular (telemetria/rastreamento/vídeo monitoramento) com os serviços de gerenciamento de frota, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e outros serviços, decorre da



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

necessidade técnica, operacional e de segurança, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não caracterizando restrição à competitividade ou direcionamento do certame.

3.3.2. A contratação desses serviços de forma dissociada, por fornecedores distintos, comprometeria o controle da frota, a confiabilidade das informações e a capacidade de prevenção a fraudes, uma vez que o monitoramento veicular é elemento essencial para a validação das transações relacionadas ao abastecimento, à manutenção e à utilização dos veículos.

3.3.3. A integração entre a plataforma de gestão e o hardware embarcado viabiliza, de forma automatizada e auditável:

- a) validação da geolocalização do veículo no momento do abastecimento;
- b) cruzamento de dados de quilometragem, consumo de combustível, rotas e tempo de uso;
- c) identificação de desvios de combustível, abastecimentos indevidos e manutenções incompatíveis;
- d) geração de alertas em tempo real e trilhas de auditoria para fiscalização administrativa.

3.3.4. Tais funcionalidades somente são plenamente alcançadas por meio de uma solução tecnológica unificada, operada em plataforma única, com responsabilidade técnica centralizada, assegurando padronização, interoperabilidade, confiabilidade dos dados e responsabilização objetiva pela execução contratual.

3.3.5. Ressalta-se que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas especializadas em soluções integradas de gestão e monitoramento de frotas, amplamente adotadas por entes públicos e grandes operadores privados, de modo que a unificação do lote não restringe a competitividade, mas qualifica a disputa entre fornecedores com efetiva capacidade técnica e operacional.

3.3.6. Ademais, a unificação do Lote 1 proporciona:

- a) maior eficiência administrativa, com redução de interfaces contratuais;
- b) mitigação de riscos operacionais e jurídicos;
- c) economicidade, ao evitar sobreposição de sistemas e custos indiretos;
- d) melhor governança e controle, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

### **3.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A RESERVA TÉCNICA**

Considerando a dinamicidade da frota municipal, bem como a possibilidade de novas aquisições, ampliações contratuais, locações adicionais, substituições ou desmobilizações de veículos ao longo da vigência contratual, foi prevista a aplicação de reserva técnica correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os quantitativos e valores estimados desta contratação.

A reserva técnica tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar aditivos contratuais emergenciais e garantir adequado planejamento orçamentário, conferindo maior flexibilidade à gestão da frota diante de demandas supervenientes.

Ressalta-se que os valores destinados a reserva técnica poderão ser utilizados por qualquer secretaria demandante, ou por uma ou mais secretarias, de forma compartilhada ou isolada,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

conforme as necessidades da Prefeitura, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária, não se vinculando previamente a órgão específico.

Somente para efeito de cadastro no sistema de compras e viabilização do procedimento licitatório, os quantitativos correspondentes à reserva técnica serão alocados nas respectivas unidades orçamentárias, não implicando vinculação prévia ou obrigatoriedade de utilização, ficando sua execução condicionada à efetiva necessidade administrativa e à autorização da Administração.

Dessa forma, a adoção da reserva técnica mostra-se medida razoável e compatível com a natureza continuada e transversal do objeto, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, contribuindo para a adequada execução contratual e mitigação de riscos administrativos e operacionais.

Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Prefeitura. A execução dos serviços ocorrerá de forma gradual e sob demanda, conforme a necessidade de cada secretaria envolvida e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

#### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução deverá permitir que a plataforma do sistema informatizado seja acessada e operada via web e/ou aplicativos mobile, disponíveis nas lojas oficiais para smartphones com sistemas IOS e Android, possibilitando a realização de consultas, configurações, autorizações, liberações e demais funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento das soluções contratadas, por meio de módulos de gestão específicos, sempre com total segurança, mediante acesso criptografado, autenticação por login e senha.

**LOTE 1 (ÚNICO) – SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, OUTROS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

4.2.A Contratada deverá disponibilizar, fornecer e instalar equipamentos embarcados de monitoramento veicular, em regime de comodato, compreendendo tecnologias de rastreamento, telemetria, OBD e videomonitoramento, quando demandado, com transmissão de dados por meio das tecnologias GSM/GPRS/GPS, integrados a software de gestão acessível via web, atendendo a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.1. Os dispositivos serão fornecidos e instalados pela Contratada nos veículos pertencentes à frota própria do Município e/ou veículos locados, garantindo a coleta e transmissão contínua de dados operacionais, de localização e de desempenho dos veículos.

4.3. Os equipamentos instalados assegurarão a geolocalização dos veículos em tempo real, permitindo a identificação da posição do veículo em qualquer tipo de operação relacionada à gestão da frota, inclusive quando em estabelecimentos credenciados para abastecimento, manutenção ou outros serviços.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

4.4. O Sistema Tecnológico deverá viabilizar além do monitoramento dos veículos, o gerenciamento, controle, autorização e pagamento das despesas relacionadas ao abastecimento de combustíveis, serviços de manutenção, com fornecimento de peças e outros serviços automotivos, por meio de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, utilizando cartões magnéticos, eletrônicos e/ou tecnologia similar superior aceita pela demandante, com senha individual para autenticação ou por biometria facial, quando disponibilizada pela solução proposta, funcionando como autorização para a efetivação do serviço prestado e validação do valor a ser pago.

4.4.1. O sistema deverá permitir o registro, a auditoria e o acompanhamento das transações realizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e controle das despesas da frota.

4.5. O uso integrado das informações visa ampliar a eficiência da gestão da frota, possibilitando o monitoramento e a comprovação de indicadores tais como: localização do veículo em estabelecimentos credenciados, identificação do condutor responsável, tempo em operação, comportamento de condução, bem como apoio à fiscalização das despesas e serviços executados.

#### **4.6. EXIGÊNCIAS PARA O MÓDULO DE MONITORAMENTO E TELEMETRIA**

##### **4.6.1. Funcionalidades Gerais**

O sistema de monitoramento e telemetria deverá permitir, no mínimo:

- a) Acesso por meio de plataforma web, em idioma português, com painel inicial configurável conforme o perfil do usuário;
- b) Visualização individual, parcial ou global da frota em mapa digital, nos modos mapa, satélite e híbrido;
- c) Total de rastreadores ativos e ícone do veículo onde o rastreador se encontra;
- d) Identificação do veículo, contendo, no mínimo: placa, descrição, status da ignição, status do GPS, velocidade, hodômetro, latitude/longitude, data e hora da última transmissão;
- e) Atualização automática das informações em intervalos de até 60 (sessenta) segundos;
- f) Envio de comandos remotos ao veículo, quando tecnicamente aplicável (ex.: bloqueio/desbloqueio de ignição);
- g) Registro, visualização e histórico de eventos operacionais e alertas automáticos;
- h) Disponibilização de informações em tempo real e histórico, com possibilidade de consulta por período.

##### **4.6.2. Cadastro e Gestão**

O sistema deverá permitir o cadastramento e gerenciamento de:

- a) Veículos, com dados de identificação e características técnicas básicas;
- b) Condutores, com dados pessoais, situação (ativo/inativo) e associação aos veículos;
- c) Usuários do sistema, com perfis de acesso e níveis de permissão parametrizáveis;
- d) Pontos de referência, cercas eletrônicas e rotas, com possibilidade de edição e consulta histórica.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

#### **4.6.3. Eventos, Cercas, Rotas, Logística e Mapa**

O sistema deverá possibilitar:

- a) Registro de eventos como ignição ligada/desligada, entrada e saída de áreas delimitadas, excesso de velocidade e falhas de comunicação, tensão baixa de bateria, posição solicitada da central de rastreamento, posições de rastreamento, mudança de curso e veículos fora e dentro da cerca;
- b) Criação e gestão de cercas eletrônicas e rotas operacionais, diretamente no mapa, com escolha por região e roteiro predeterminado por rua, bairro, cidade e estado; emissão de alertas automáticos, traçar rotas no Maps via web, disponibilização via web lista por descrição, raio e cliente.
- c) Consulta histórica de deslocamentos, paradas e permanências e disponibilização via web;
- d) Funcionalidades básicas de roteirização e apoio logístico, incluindo visualização de trajetos, distâncias e tempos estimados;
- e) Localização de veículos mais próximos a um ponto de interesse, para apoio à tomada de decisão operacional, verificar no mapa rotas e caminhos desejados, cadastramento de múltiplos pontos,
- f) Envio de comandos, desarmar antifurto, ligar/desligar o bloqueio de ignição e tempos de transmissão para economia de energia.
- g) Mapa com possibilidade de abrir arquivo de localização, compartilhamento de imagens e pontos, impressão de localização, opções de colar, copiar, recortar, renomear, excluir ou atualizar atalhos de lugares e imagens, adição de marcadores, alteração de configurações, régua que permite traçar caminhos entre pontos, adição de marcadores, recurso de zoom, inclinação da visão, aproximar ou distanciar imagens, latitude e longitude, emissão de arquivos em KML.

#### **I) Relatórios:**

O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

- a) Detalhado: informações do veículo durante um período pré-determinado; Status Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.
- b) Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
- c) Controle de combustível: consumo, gasto, distância percorrida, Km/Litro, Valor do combustível.
- d) Entre referências/Parado em referências: movimentação entre as referências, veículos fora da área de referência, movimentação do veículo, paradas maiores e menores, origem, destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, por período com data e hora, por veículo ou por todos, arquivo para impressão com data e hora de processamento.
- e) Ponto a ponto: situação do veículo ou todos os veículos, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida, movimentação ponto a ponto do veículo



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. consulta por origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido.

f) Acesso ao Sistema: Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

**J) Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:**

a) Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF e CSV.

b) Atendimento: Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, com visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno, dados do condutor, nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e outros, e dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação e o número do cartão SIM do dispositivo no automóvel, além de dados do periférico se houver e outros.

c) Veículo X Transmissão: Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir. Data/Hora da última transmissão, equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.

**K) Gerenciamento de Frota:**

a) Cadastro Tipos de Despesas: Combustível, Pneus, Óleo, Elétrica, Mecânica, locação, manutenção e etc.

b) Item/Modelo/Marca: Detalhamento do item do tipo de despesas. Ex.: Gasolina, Etanol, Diesel e outros.

c) Configuração atual do veículo: condições atuais do veículo, o software calculará e avisará automaticamente quando a necessidade de troca, renovação e manutenção das despesas;

d) Empresa/Fornecedor: Informa dados da empresa/fornecedor, como: Situação: Ativo ou Inativo, Nome, Nome Fantasia, Tipo de Empresa, CPF/CNPJ, RG/IE, Endereço Completo, Contato, e-mail, site e campo para observação;

e) Despesas do Veículo: Controle de todas as despesas do veículo, como: quantidade de óleo desejada, valor a ser pago, data de vencimento, pagamento, controle fiscal, motorista, empresa, item, modelo, marca, data, quantidade, valor unitário, adicionar desconto, total, nota fiscal, opção de salvar, pesquisa e novo registro.

f) Controle de Saída: Seleciona o veículo e motorista responsável, data e hora da saída, previsão de devolução do veículo, objetivo da saída e data efetiva do retorno;

g) Relatórios: Emissão de todos os relatórios possíveis sobre o funcionamento, consumo e manutenção do veículo;

h) Despesas: Busca por data os relatórios concluídos, ficando especificado: Veículo, motorista, quilometragem rodada ou prazo para que seja realizada uma troca, manutenção ou reparo, tipo da despesa, quantidade de itens a serem adquiridos, preço a ser pago e valor final do gasto;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- i) Saídas: Detalhamento sobre saídas dos veículos, ficando especificado: Identificação do automóvel, data e hora de saída e retorno, tempo gasto, quilometragem rodada em quanto tempo, motorista e mapa contendo: rota, localização, data/hora e velocidade do veículo.
- j) Disponibilizar sistema de busca de dados de motorista, com opção de tipo de busca sendo: motorista, CPF/CNPJ, telefone, celular, CNH e validade CNH, listando as mesmas opções de todos os motoristas quando não especificado o tipo de busca via web, podendo alterar dados.

**4.7. EXIGÊNCIAS PARA OS MÓDULOS DE GESTÃO DE FROTA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO VEICULAR**

- a) O módulo de gerenciamento de frota deverá propiciar à CONTRATANTE, através de sistema informatizado próprio ou licenciado, o fornecimento de peças e combustíveis, além de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes atualmente a frota do Município, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos (Postos de abastecimento, oficinas, lojas de peças e acessórios automotivos) que comercializam os produtos localizados em âmbito municipal e adjacências e sob pagamento, através de cartão magnético e/ou tecnologia similar, com uso de senha individual e/ ou biometria facial, quando disponibilizada pela solução proposta, para validação das transações, seja por veículo ou por condutor.
- b) Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará abertura de OS para peças e serviços do veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos que comercializam e/ou realizem o serviço, credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de cartões magnético e/ou tecnologia similar, com uso de senha individual e/ou biometria facial, quando disponibilizada pela solução proposta, para validação das transações, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos estabelecimentos fornecedores.
- c) O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.
- d) Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de frotas para aquisição de combustíveis, peças e serviços automotivos integrados com o rastreamento/telemetria incluem:
  - I. Assegurar geolocalização do veículo a qualquer momento além da ocorrência da transação realizada, seja ela de manutenção ou de abastecimento, no estabelecimento designado;
  - II. Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
  - III. Padronização dos serviços prestados e controles;
  - IV. Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Maranhão;
  - V. Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- VI. Garantir capilaridade de postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos facilita a aquisição de combustíveis;
- VII. Garantir maior segurança para validação das transações e aberturas de OS, com uso de senha eletrônica pessoal e/ou biometria facial, quando disponibilizado pela solução ofertada, oferecendo uma camada adicional de proteção contra fraudes;
- VIII. Segurança efetiva sobre o patrimônio do órgão por estar 24hs sendo monitorado;
- IX. Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do contrato;
- X. Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ao utilizar-se de apenas uma plataforma para manutenção, rastreamento e abastecimento veicular; e
- XI. Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.

**4.7.1.** A contratada deverá fornecer cartões magnético e/ou tecnologia similar para realização das transações como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

**4.7.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

**4.7.3.** O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões magnético e/ou tecnologia similar, não poderá exceder 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.7.4.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

**4.7.5.** A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência, dentro do Estado do Maranhão e impreterivelmente na sede do Município de Paço do Lumiar/MA, onde estarão alocados e em uso os veículos.

**4.7.6.** Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

#### **4.8. EXIGÊNCIAS PARA O MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE FROTA MANUTENÇÃO VEÍCULAR**

**4.8.1.** permitir abertura de ordem de serviço on-line/real time, com identificação no sistema do usuário responsável pela inclusão da ordem de serviço, o condutor que entregou o veículo/equipamento na oficina, quilometragem/horímetro, número da solicitação de serviços e outras informações necessárias;

**4.8.2.** preencher automaticamente com os dados cadastrados (placa, fabricante, ano, modelo, chassi, combustível, prefixo);

**4.8.3.** permitir salvar rascunho do orçamento, de modo a possibilitar a conveniada a opção de continuar posteriormente com o seu cadastro;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.8.4.** possibilitar à CONTRATANTE (por meio do login de acesso do usuário) e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique individualmente os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

**4.8.5.** permitir que o gestor crie grupos de estabelecimentos conveniados especializados por tipo de manutenção (ar-condicionado, frota pesada etc). De forma que ao necessitar cotar determinado serviço, já envie diretamente para aqueles especializados contidos no grupo;

**4.8.6.** possibilitar consulta no sistema das pesquisas de preços de mercado de outras ordens de serviços dos últimos 30 dias, de itens de peças e acessórios a cada nova ordem de serviço processada, de modo que aquela pesquisa componha a cotação de preços no cadastro da nova ordem de serviço;

**4.8.7.** registro de tipos de manutenções na ordem de serviço: preventivas, corretivas, sinistro, aquisição de peças e guincho;

**4.8.8.** recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças, fabricante, prazo de garantia e serviços que serão executados:

a) Uploads de várias imagens simultaneamente das avarias em todas as fases da manutenção;

b) Uploads de arquivos em formato PDF e imagens em todas as fases da manutenção;

c) O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados (fabricante, local exato da instalação das peças, ex.: lado direito/lado esquerdo) quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise da CONTRATANTE;

d) Após aprovação dos orçamentos é obrigatório a oficina credenciada informar no sistema, no campo observação ou outro específico, a previsão da data de início e de término da prestação de serviços e/ou entrega de peças;

e) Quando a abertura da ordem de serviço for originada pela CONTRATANTE, esta deverá inserir a quilometragem, o nome do condutor e incluir as peças e serviços no qual está necessitando (sem especificar valores), informando prazo para resposta das cotações e imediatamente, solicitar as cotações no sistema;

f) Possibilitar que a ordem de serviço elaborada pelo usuário seja copiada e enviada de uma única vez para várias oficinas por placa ou modelo;

g) Disponibilizar sistema de cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços a serem fornecidos pelas conveniadas para cada intervenção mecânica em algum veículo;

h) O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora da mão de obra, evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;

i) Campos próprios e específicos para pareceres dos gestores e vistoriadores não poderão ser visíveis para a rede credenciada;

j) Ao realizar o pedido de cotação, o usuário pode enviar para a rede credenciada que selecionar, ou mesmo para todas de uma única vez. Deverá ser informado pela CONTRATANTE, o prazo de resposta em horas na qual as redes credenciadas deverão responder ao orçamento;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

k) Em caso de o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço restará expirada automaticamente pelo sistema. Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher;

**4.8.9.** O sistema deverá permitir o envio de e-mail para o usuário nas seguintes fases da manutenção: envio do orçamento, recebimento das cotações e conclusão da manutenção.

**4.8.10.** As ordens de serviços só poderão ser aprovadas se o contrato possuir saldo financeiro disponível por departamento.

**4.8.11.** O sistema deverá permitir que o “status” dos orçamentos sejam colocados em revisão a qualquer tempo até o seu fechamento, com campo de observação do motivo da revisão.

**4.8.12.** Em caso de múltiplos orçamentos (ex. acima de 03 propostas) a tela deverá mostrar a máxima quantidade de orçamentos de modo a não comprometer a visualização por página de relatório, além da impressão do mesmo.

**4.8.13.** No momento em que o usuário receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da CONTRATANTE e aprová-lo os demais orçamentos devem ser bloqueadas/reprovados, mantendo-se o seu histórico no sistema, possibilitando a elaboração de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da compra de peças e prestação de serviços.

**4.8.14.** O sistema deverá permitir o acompanhamento on-line do status das ordens de serviços.

**4.8.15.** O sistema deverá permitir a aprovação por faixa de valores por nível de alçadas.

**4.8.16.** O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovado e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

**4.8.17.** O sistema deverá permitir o controle de garantia de peças e serviços realizados.

**4.8.18.** O sistema deverá permitir a identificação do condutor que entregou e retirou o veículo no estabelecimento credenciado e do usuário que aprovou do orçamento de serviço.

**4.8.19.** O sistema deverá permitir a identificar o responsável da oficina que executou o serviço ou a venda das peças e encerrou ordem de serviço.

**4.8.20.** O sistema deverá permitir a identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados.

**4.8.21.** O sistema deverá permitir a identificação da empresa credenciada que realizou o fornecimento de peças e/ou serviços.

**4.8.22.** O sistema deverá permitir a identificar razão social, telefone, e-mail, ramo de atividades principal (ex.: autorizada caminhão, funilaria, tapeçaria, etc...).

**4.8.23.** O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do conveniado (nome, endereço completo, CNPJ, telefone);
- b) Data e hora da venda;
- c) Código de autorização;
- d) Número do orçamento;
- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- f) Departamento;
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
- i) Valor total do orçamento;
- j) Nome e matrícula gestor que aprovou a ordem de serviço;
- k) Nome e matrícula do condutor que deu entrada do veículo;
- l) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo;
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
- n) Pessoa responsável pela oficina;
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em R\$ do imposto;
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação;

**4.8.24.** O sistema deverá permitir o registro, armazenamento, consulta e impressão a qualquer tempo de históricos de manutenção de todos os dados do veículo e, a cada operação contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Código de autorização da transação;
- b) Modelo, número da placa e número de identificação do veículo/equipamento no sistema;
- c) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- d) Custo unitário e total de todas as manutenções por unidades de serviço e negócio;
- e) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/equipamento;
- f) Identificação do usuário aprovador da execução da compra de peças e dos serviços;
- g) Notas fiscais emitidas pelo credenciado em formato PDF e XML;

**4.8.25.** O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção preventiva, inserindo a descrição da manutenção, o km/h de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados e os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

**4.8.26.** O sistema deverá permitir a consulta das ordens de serviços em uma única tela:

- a) Por datas dos cadastros dos orçamentos
- b) Por uma peça ou um serviço específico
- c) Por estabelecimento credenciado
- d) Por placa
- e) Pelo número do orçamento
- f) Pelo status do orçamento

**4.8.27.** O sistema deverá emitir relatórios contendo descrição de data, hora, estabelecimento credenciado, quilometragem, preço unitário e total e descrição das peças, custo da mão de obra da prestação de serviços, veículo/equipamento, unidades de serviço e negócio, valor da hora/homem da prestação de serviços, tipo de regimento tributário, alíquota em % do IR retido, valor em R\$ do imposto, além de:

- a) Informações relativas às manutenções da frota de veículos da CONTRATANTE via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

- b) Registro da evolução das despesas da frota;
- c) Exportação para planilha xls, xlsx, pdf e texto;
- d) Relatório de retenção de tributos;
- e) Exportação do relatório de retenção de tributos para planilha em formatos xls, xlsx. pdf e texto;

**4.8.28.** Todos os orçamentos cadastrados deverão ser monitorados de modo a possibilitar a CONTRATADA a visualização de qualquer alteração, bem como quem as realizou, incluindo data e hora.

**4.8.29.** A inclusão de dados no sistema (on-line) efetuados pelas oficinas mecânicas deverão ser realizadas concomitantemente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo/equipamento entrar na oficina, iniciada e finalizada a compra de peças e prestação de serviços, todas informações destas etapas, data e hora, devem ser incluídas imediatamente no sistema.

**4.8.30.** O módulo do gerenciamento de manutenção veicular deve permitir a reimpressão do comprovante da transação pelo usuário, inclusive:

- a) A consultar ordem de serviço (OS) cadastrada;
- b) O comparativo de orçamento para análise de histórico;
- c) O registro de garantia de peças/serviços;
- d) O histórico dos orçamentos;
- e) O histórico da manutenção dos veículos;
- f) O relatório de estabelecimentos credenciados.

**4.8.31.** Ofertar opções de nível de alçada com limite de valores configurável, possibilitando que eventuais ordens de serviço possam ser autorizadas de acordo com suas categorias (níveis de alçada).

**4.8.32.** Deverá permitir a restrição para cada nível de usuário as opções de visualizar, incluir, alterar e aprovar, sendo também possível adicionar parecer e anexar arquivos.

#### **4.9. EXIGÊNCIAS GERAIS E CONTROLE DE SEGURANÇA DO SISTEMA PARA OS MÓDULOS DE GESTÃO DE FROTA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO VEICULAR**

**4.9.1.** O uso de senha individual para qualquer operação constante no objeto, somente após ser validada, conforme perfil do usuário.

**4.9.2.** O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

**4.9.3.** Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

**4.9.4.** Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado, além de senha individual e de cadastramento de biometria facial por condutor, quando disponibilizado pela solução proposta.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.9.5.** A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

4.9.5.1. Em caso de perda por culpa da CONTRATANTE de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cartão.

**4.9.6.** A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

**4.9.7.** Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

**4.10. EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DO SISTEMA PARA OS MÓDULOS DE GESTÃO DE FROTA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO VEICULAR**

**4.10.1.** Relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

**4.10.2.** Cadastro de usuários, gestores e condutores;

**4.10.3.** Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

**4.10.4.** Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

**4.10.5.** Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos, peças e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

**4.10.6.** O sistema deverá emitir relatório de consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado, estando esse período descrito em campo próprio no relatório gerado.

**4.10.7.** Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

**4.10.8.** Geração de relatórios por períodos, inclusive desde o período de vigência do contrato, e ainda:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

b) Classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou genuínas;

c) Histórico de manutenção por veículo;

d) Relatório de custos por departamento/centro de custos.

**4.10.9.** Outras informações de interesse da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.10.10.** O sistema deverá emitir relatórios contendo descrição de data, hora, estabelecimento credenciado, quilometragem, preço unitário, quantidade total de litros, veículo/equipamento, tipo de regimento tributário, alíquota em % do IR retido, valor em R\$ do imposto, além de:

- a) Relatório de retenção de tributos.
- b) Exportação dos relatórios para planilha em formatos xls, xlsx, pdf e texto.

**4.11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.11.1.** A CONTRATADA fornecerá cartões para cada veículo da frota da CONTRATANTE, onde deverá estar impresso o nome/logomarca da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

**4.11.2.** O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

**4.11.3.** A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

**4.11.4.** Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do Contrato.

**4.11.5.** A CONTRATADA deverá garantir, através de processos de contingência, a finalização de transações, caso o sistema não esteja operando, sem prejuízos para o Município.

**4.12. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

**4.12.1.** A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet;
- b) Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

**4.12.2.** A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 05 (cinco) postos de combustíveis e 05 (cinco) estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Paço do Lumiar/MA, bem como, nos municípios de São Luís e São José de Ribamar, por integrarem a Região Metropolitana da Grande São Luís, onde se localiza o Município de Paço do Lumiar/MA, durante toda vigência contratual, bem como de pelo menos 01 (um) Posto de Combustível na capital da federação, capazes de atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos, veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e outros utilizados a seu serviço.

**4.12.3.** A contratada deverá providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

**4.12.4.** Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade no atendimento.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.12.5.** A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, WhatsApp, e-mails.

**4.12.6.** Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual e/ou validação via biometria facial do condutor ou do veículo, quando disponibilizado pela solução propostas.

**4.12.7.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

**4.12.8.** A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

- a) A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente a CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede do município e dentro do Estado do Maranhão;
- b) Os Postos de Abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Óleo Diesel S10, Óleo Diesel, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada e Etanol Hidratado;
- c) Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes neste Termo de Referência;
- d) Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, manutenção veicular, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e borracharia;

**4.12.9. Do Fornecimento de Combustíveis**

4.12.9.1. O fornecimento de combustíveis deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

- a) Todos os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) A CONTRATADA deverá manter controle permanente sobre a regularidade documental, fiscal e operacional dos estabelecimentos credenciados para abastecimento, assegurando que apenas postos devidamente autorizados pela ANP integrem a rede de atendimento.

**4.12.10. Do Controle de Preços dos Combustíveis**

- a) Os valores unitários praticados nos abastecimentos desta contratação não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os preços médios de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis – últimas semanas pesquisadas, disponível no sítio eletrônico oficial da ANP, considerando, como referência de aferição, o município de Paço do Lumiar ou, na ausência de pesquisa específica, o município de São Luís/MA e/ou São José de Ribamar/MA, por integrarem a Região Metropolitana da Grande São Luís, onde se localiza o Município de Paço do Lumiar/MA, vedada a adoção de qualquer outro parâmetro de preços pela CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

a.1) Considerando a inexistência atualmente de levantamento específico da ANP para o Município de Paço do Lumiar/MA, adotar-se-á, para todos os fins contratuais, como parâmetro obrigatório de controle e fiscalização de preços, os preços médios de revenda divulgados para os municípios de São Luís/MA e/ou São José de Ribamar/MA, como medida de preservação da economicidade e da vantajosidade da contratação.

b) Para fins de aferição, deverá ser adotado como parâmetro o menor preço médio de revenda praticado no mercado local, conforme item anterior, conforme pesquisa da ANP, na modalidade de pagamento a crédito/pós-pago, quando houver distinção entre preços à vista e a prazo;

c) As atualizações periódicas dos preços divulgados pela ANP, realizadas em intervalos regulares, deverão ser automaticamente consideradas pela CONTRATADA, sendo vedada a prática de preços superiores aos valores máximos vigentes à data de cada abastecimento, independentemente de variações regionais, ajustes de mercado ou alterações na cadeia de distribuição.

**4.12.11. Da Vedação a Preços Abusivos**

4.12.11.1. Serão considerados abusivos e vedados, para todos os fins contratuais:

a) Os preços de combustíveis que ultrapassem o PREÇO MÁXIMO DE REVENDA divulgado pela ANP para o respectivo tipo de combustível, conforme estabelecido no subitem 4.9.10, "a" e "a.1";

b) No caso de peças, insumos e serviços de manutenção, os preços praticados pela rede credenciada que excedam os valores máximos definidos em tabelas oficiais do fabricante ou referências de mercado reconhecidas.

**4.12.12. Da Responsabilidade da Contratada**

4.12.12.1. Na hipótese de identificação de preço abusivo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, ficando integralmente responsável por eventuais prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive quanto ao ressarcimento integral dos valores cobrados indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**4.12.13. Da Fiscalização**

4.12.13.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias e verificações sobre os preços praticados nos abastecimentos, bem como sobre quaisquer produtos ou serviços vinculados ao contrato, ainda que previamente autorizados, sempre que houver indícios de desconformidade, abusividade ou afronta às disposições contratuais e regulatórias.

**4.12.14.** O sistema deverá informar a relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados, detalhado por cidade, ramo de atuação com endereço e telefone. A CONTRATADA deverá manter o mínimo de rede credenciada no ramo abaixo relacionados voltados para motocicletas e veículos de passeio e caminhão e equipamentos:

- a) Serviços mecânicos e elétricos;
- b) Serviços em freios, suspensão, pneumáticos;
- c) Serviços em hidráulica;
- d) Serviços de pintura, lanternagem e funilaria;
- e) Serviços de soldagem e serralheria;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- f) Loja de acessórios veiculares/equipamentos obrigatórios;
- g) Serviços de borracharia e renovadora de pneus;
- h) Loja de artigos elétricos;
- i) Serviços de inspeção veicular no INMETRO;
- j) Tacógrafo;
- k) Serviços de vidraçaria;
- l) Serviços de capotaria e tapeçaria;
- m) Serviços de comunicação visual (adesivação de veículos);
- n) Serviços de refrigeração;
- o) Comércio de pneus;
- p) Serviços de alinhamento e balanceamento.
- q) Comércio de peças em geral e acessórios automotivos;
- r) Comércio de óleo, filtros e lubrificantes;
- s) Serviços de lavagem de veículos
- t) Serviços de reboque e guinchamento;
- u) Socorro mecânico;
- v) Serviços de manutenção em equipamentos de saneamento;
- w) Serviços de chaveiro.

**4.12.15.** A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

**4.12.16.** Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros, óleos, peças e acessórios) serão considerados:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- a)** Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b)** Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante;
- c)** Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As contratadas deverão fornecer soluções compatíveis, atendendo aos requisitos mínimos abaixo definidos, observada a natureza específica de cada objeto.

### **5.1. Requisitos Gerais**

- a) Sistema acessível via web e/ou aplicativo mobile, com gestão centralizada pela Contratante;
- b) Disponibilização de dashboards, relatórios gerenciais e histórico de dados operacionais e financeiros;
- c) Disponibilidade mínima do sistema de 95% do tempo (SLA);
- d) Capacidade de parametrização por veículo, unidade administrativa e/ou secretaria, quando aplicável;
- e) Armazenamento seguro, rastreável e auditável das informações, com trilha de auditoria;
- f) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo sigilo, integridade e proteção das informações.

### **5.2. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

- a) Rastreamento e localização dos veículos em tempo real por meio de tecnologia GPS;
- b) Registro de deslocamentos, rotas, velocidade, quilometragem, tempo em operação e eventos configuráveis;
- c) Fornecimento, instalação e manutenção de dispositivos embarcados de rastreamento, telemetria e, quando aplicável, videomonitoramento;
- d) Comunicação dos equipamentos por meio de rede móvel de dados, com integração ao sistema de monitoramento;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- e) Gravação, armazenamento e disponibilização de imagens embarcadas, quando houver videomonitoramento, com suporte a cartões de memória classe 10 ou superior e transmissão de dados quando aplicável;
- f) Possibilidade de instalação e desinstalação dos equipamentos na frota própria e/ou locada, conforme demanda da Administração.

**5.3. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

- a) Intermediação e gestão das aquisições de combustíveis (gasolina, etanol e diesel e outros), manutenção veicular e fornecimento de peças;
- b) Disponibilização de cartões magnéticos, eletrônicos e/ou tecnologia equivalente para autorização das transações;
- c) Controle de consumo e despesas por veículo, com parametrização de limites, alertas e relatórios gerenciais;
- d) Mecanismos de prevenção, detecção e registro de irregularidades e fraudes, tais como abastecimento indevido, simulações ou desvios;
- e) Gestão de manutenção preventiva e corretiva, com cotações, autorizações e registros realizados por meio do sistema;
- f) Disponibilização de rede credenciada para fornecimento de peças, pneus, óleos, filtros, serviços mecânicos, elétrica, borracharia, lavagem e demais serviços automotivos;
- g) Registro detalhado, por veículo, dos serviços executados e peças fornecidas.

**5.4. Regime de Fornecimento**

- a) Os equipamentos, softwares, licenças e acessórios deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem ônus de aquisição para a Administração, quando aplicável;
- b) A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, treinamento, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e dispositivos sob sua responsabilidade, bem como a substituição em caso de falhas ou defeitos.

**5.5. Capacitação e Suporte**

- a) Realização de treinamento inicial para os servidores designados à operação e fiscalização dos sistemas;
- b) Disponibilização de manuais, orientações e suporte técnico para utilização das plataformas e dispositivos fornecidos.

**5.6. Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- a) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;
- b) Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;
- d) Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

**5.7. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7.1. Na presente contratação, a Administração não aceitará o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição, insumos ou materiais que não sejam originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso.

**5.8. Vistoria**

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5.9. Da Amostra Técnica / Prova de Conceito**

5.9.1. A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Prova de Conceito (POC), após a classificação da empresa na etapa de julgamento das propostas.

5.9.2. Considerando a essencialidade e o caráter contínuo dos serviços, a Prova de Conceito constitui etapa eliminatória e indispensável, com o objetivo de verificar, na prática, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais mínimos e obrigatórios definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observados os limites e escopo da contratação.

5.9.3. A POC será realizada em local a ser designado pela Equipe Técnica indicada pela Prefeitura, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal da empresa vencedora, com duração máxima de 02 (dois) dias úteis para sua conclusão.

5.9.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução da Prova de Conceito relacionada ao seu objeto contratual (equipamentos, softwares, dispositivos, acesso à internet e profissionais técnicos), sem qualquer ônus para a Contratante.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

### 5.9.5. Roteiro e Procedimentos da POC

5.9.5.1. Para a realização da Prova de Conceito, a Equipe Técnica da Contratante validará os requisitos da solução apresentada pela proponente, conforme o seguinte roteiro:

- a) A Equipe Técnica Avaliadora indicará o quesito técnico a ser demonstrado;
- b) O técnico responsável da empresa executará a demonstração da funcionalidade em tempo real e responderá aos questionamentos formulados;
- c) A Equipe Técnica Avaliadora registrará sua decisão em laudo técnico fundamentado, declarando se o quesito (Atende ou Não Atende) ao especificado;
- d) Não será permitida manifestação dos demais licitantes durante a realização da POC.

### 5.9.6. Critérios de Avaliação Técnica

**(Requisitos Mínimos Obrigatórios para Aprovação)**

#### Monitoramento de Veículos e Equipamentos em Comodato

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE
1. Integração Hardware–Software e Geolocalização	Instalação de dispositivo de rastreamento/telemetria em veículo indicado pela Contratante e demonstração da comunicação em tempo real com a plataforma, exibindo localização, deslocamento e eventos do veículo, de acordo com as especificações do termo de referência.		
2. Monitoramento Operacional	Demonstração de registro de rotas, velocidade, quilometragem, tempo em movimento e paradas, de acordo com as especificações do termo de referência.		
3. Plataforma Web e Acesso Mobile	Demonstração de acesso via sistema web e aplicativo mobile, com visualização dos dados de monitoramento, de acordo com as especificações do termo de referência.		

#### Intermediação Financeira e Sistema de Autogestão de Frota (Combustível, Manutenção e Peças)

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE
1. Gestão de Abastecimento	Demonstração de uma transação simulada de abastecimento por meio do sistema, com autorização via cartão ou tecnologia equivalente e registro da operação, de acordo com as especificações do termo de referência.		
2. Módulo de Gestão de Manutenção (Ordem de Serviço)	Demonstração completa do fluxo de uma OS de manutenção corretiva: abertura pela Contratante, envio de cotação para no mínimo 3 fornecedores fictícios, recebimento das propostas sem acesso cruzado, análise e aprovação da proposta vencedora com		



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
	registro da decisão, de acordo com as especificações do termo de referência.		
3. Segurança e Autenticação	Demonstração de autenticação de transações por senha individual via aplicativo mobile, de acordo com as especificações do termo de referência.		
4. Aplicativos Mobile	Demonstração das funcionalidades mínimas, de acordo com as especificações do termo de referência:		
a) APP do Gestor – aprovação de orçamento;			
b) APP do Usuário/Condutor – consulta ao histórico de transações.			

## **6 - SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de serviços de natureza acessória e complementar, indispensáveis à execução do objeto, desde que não envolvam as atividades principais, essenciais ou finalísticas do contrato.

6.2. A subcontratação deverá ser previamente comunicada à Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Pública e os subcontratados, nos termos da legislação vigente.

## **7 – DAS GARANTIAS**

### **7.1 – DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA**

A exigência de garantia de proposta no presente procedimento licitatório encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de resguardar o interesse público, assegurando a seriedade, a consistência e a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente diante da natureza contínua e estratégica do objeto, que envolve serviços de gerenciamento de frota, telemetria e monitoramento veicular.

A garantia de proposta tem por finalidade mitigar riscos de desistência imotivada, de recusa à assinatura do contrato ou de descumprimento das condições ofertadas pelo licitante vencedor, situações que podem acarretar atrasos, retrabalho administrativo e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, conforme entendimento reiterado dos Tribunais de Contas.

A exigência da garantia de proposta observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, uma vez que:

a) trata-se de faculdade legal expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- b) o percentual adotado será limitado ao máximo legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou em percentual inferior definido pela Administração;
- c) será exigida de forma uniforme e objetiva de todos os licitantes;
- d) não impõe ônus excessivo ou desproporcional que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, a exigência não configura barreira à participação, mas instrumento legítimo de proteção ao erário e à eficiência do procedimento licitatório, conforme orientação dos órgãos de controle.

Ressalta-se que a garantia de proposta não se confunde com a garantia contratual, possuindo natureza, finalidade e momento distintos. A garantia de proposta limita-se à fase licitatória e visa assegurar a manutenção das condições da proposta até a formalização do contrato, ao passo que a garantia contratual, quando exigida, relaciona-se à execução do objeto.

No caso específico dos serviços de gerenciamento de frota e telemetria veicular, optou-se pela não exigência de garantia contratual, em razão da natureza predominantemente tecnológica e continuada do serviço, do baixo risco financeiro direto à Administração, bem como da adoção de mecanismos alternativos de controle e fiscalização, tais como acompanhamento contínuo da execução, indicadores de desempenho, penalidades contratuais e demais instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e compatível com o entendimento do controle externo, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional voltada à proteção do interesse público e à eficiência da contratação.

## **7.2 – GARANTIA DE PROPOSTA**

7.2.1. Será exigida a garantia da proposta conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor correspondente a 1% do valor estimado do Edital, e deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta de preços, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.2.2. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado com o número do CNPJ da empresa para conta bancária em nome da prefeitura municipal de Paço do Lumiar, juntando o respectivo comprovante.

Dados da Conta Bancária

Conta Corrente: nº 62575-2 Agência nº 4863-1, Banco do Brasil.

7.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

7.2.4. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

7.2.5. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda.

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestáveis sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a prefeitura municipal de Paço do Lumiar o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

7.2.6. Seguro garantia;

7.2.6.1. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

7.2.7. Fiança bancária

7.2.7.1. Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.2.7.2. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar;

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

b) Objeto: garantia da participação.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

7.2.8. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) Se a licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma.

b) Se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

### **7.3 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no subitem 7.1.3.

## **8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Forma Geral de Execução**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

8.1.1. A execução dos serviços será indireta, sob regime de fornecimento contínuo e sob demanda, observado o escopo do contrato, por meio de plataformas informatizadas de gestão e/ou monitoramento de frota, integradas aos sistemas e dispositivos fornecidos em regime de comodato.

8.1.2. Os serviços serão acionados conforme a necessidade de cada secretaria, respeitadas as regras, limites, parametrizações estabelecidas nos sistemas e disponibilidade orçamentária.

## **8.2. Etapas da Execução**

### **Serviços de Monitoramento de Veículos e Fornecimento de Equipamentos em Comodato**

#### 8.2.1. Implantação da Plataforma de Monitoramento

- a) Disponibilização de acesso ao sistema de monitoramento via web e aplicativo mobile;
- b) Configuração inicial de usuários, perfis de acesso e parâmetros operacionais;
- c) Habilitação dos módulos de rastreamento, telemetria e videomonitoramento, conforme contratado.

#### 8.2.2. Fornecimento e Instalação dos Equipamentos (Comodato)

- a) Entrega dos dispositivos embarcados (rastreadores, telemetria OBD e câmeras, quando aplicável);
- b) Instalação e retirada dos equipamentos nos veículos da frota própria e/ou locada;
- c) Ativação, teste de comunicação via rede móvel e validação do sinal GPS;
- d) Substituição dos equipamentos em caso de falha, defeito ou obsolescência tecnológica, sem ônus adicional à Administração.

#### 8.2.3. Monitoramento e Videomonitoramento

- a) Localização dos veículos em tempo real;
- b) Registro histórico de rotas, velocidade, quilometragem, eventos e alertas configuráveis;
- c) Captação, armazenamento seguro e disponibilização de imagens embarcadas, quando houver;
- d) Disponibilização de relatórios e dados online para fins de fiscalização e controle.

### **Serviço de Intermediação Financeira e Sistema Informatizado de Autogestão de Frota (Combustível, Manutenção e Peças)**

#### 8.2.4. Implantação do Sistema de Autogestão de Frota

- a) Disponibilização de acesso ao sistema via web e aplicativo mobile;
- b) Configuração de usuários, perfis, regras de consumo e limites por veículo e por secretaria;
- c) Habilitação dos módulos de abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.

#### 8.2.5. Gestão do Abastecimento

- a) Credenciamento de postos de combustíveis;
- b) Fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente;
- c) Autorização das transações por meio do sistema;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- d) Monitoramento do consumo, emissão de alertas de inconformidade e indícios de fraude;
- e) Geração de relatórios gerenciais por veículo e por secretaria.

#### 8.2.6. Gestão da Manutenção e Serviços Automotivos

- a) Credenciamento de oficinas e prestadores de serviços;
- b) Solicitação, cotação, análise e autorização de manutenções preventivas e corretivas por meio do sistema;
- c) Registro das peças fornecidas e serviços executados por veículo;
- d) Acompanhamento de custos, histórico e desempenho da frota.

### 8.3. Integração dos Sistemas de Telemetria e Gerenciamento de Frota

A execução do objeto deverá contemplar a integração plena e funcional entre o sistema de telemetria veicular e o sistema de gerenciamento de frota, de modo a permitir o compartilhamento, consolidação e tratamento dos dados operacionais dos veículos, assegurando informações confiáveis, rastreáveis e disponíveis para a Administração Municipal.

A integração deverá possibilitar, no mínimo:

- a) a centralização das informações em plataforma única ou interoperável, permitindo o acompanhamento em tempo real e/ou por relatórios gerenciais;
- b) a coleta automática de dados provenientes dos dispositivos de telemetria e videomonitoramento, tais como localização, rotas, tempo de utilização, hodômetro, consumo estimado, eventos operacionais, alertas e demais parâmetros técnicos disponíveis;
- c) a correlação dos dados de telemetria com informações de gerenciamento da frota, incluindo abastecimentos, manutenções, utilização por Secretaria, histórico de ocorrências e indicadores de desempenho;
- d) a geração de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, customizáveis, que subsidiem o planejamento, o controle de custos, a tomada de decisão e a fiscalização contratual;
- e) a exportação e interoperabilidade de dados, por meio de formatos abertos ou interfaces de integração (APIs), quando aplicável, garantindo a compatibilidade com outros sistemas utilizados pela Administração;
- f) a observância aos requisitos de segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, bem como aos critérios de controle de acesso por perfis de usuários.

A contratada será responsável por garantir a compatibilidade, implantação, parametrização, testes e pleno funcionamento da integração, bem como por prestar o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Administração.

### 8.4. Prazos e Níveis de Atendimento

- a) Instalação ou retirada de dispositivos: até 5 (cinco) dias úteis após solicitação;
- b) Ativação e teste dos equipamentos: até 48 (quarenta e oito) horas após instalação;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- c) Substituição de equipamentos defeituosos: até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Disponibilidade das plataformas: mínimo de 95% (SLA);
- e) Atendimento e suporte técnico remoto: até 24 (vinte e quatro) horas.

### **8.5. Relatórios e Transparência**

- a) As contratadas deverão garantir acesso on-line e, quando aplicável, em tempo real aos dados operacionais e financeiros;
- b) Relatórios mínimos: consumo, custos, deslocamentos, manutenções, sinistros, eventos e alertas por secretaria;
- c) Emissão de relatórios consolidados formais com periodicidade mínima mensal.

### **8.6. Fiscalização e Gestão do Contrato**

- a) A fiscalização será exercida pela Contratante diretamente nas plataformas disponibilizadas por cada contratada;
- b) As contratadas deverão manter trilhas auditáveis, registros de logs e rastreabilidade das transações sob sua responsabilidade;
- c) Inconsistências identificadas deverão ser tratadas pela contratada, mediante correção ou apresentação de justificativa formal.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Disposições Gerais**

9.1.1. O recebimento e a aceitação dos bens e serviços ocorrerão observando-se o escopo específico da contratação, conforme definido neste Termo de Referência.

9.1.2. A execução das entregas, configurações, treinamentos e ativações deverá obedecer ao Cronograma de Execução/Fornecimento definido pela Contratante, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a assinatura do respectivo contrato.

### **Serviços de Monitoramento de Veículos e Fornecimento de Equipamentos em Comodato**

#### **9.2. Recebimento e Aceitação**

9.2.1. A disponibilização da plataforma de monitoramento, a configuração dos módulos, o treinamento dos usuários e a instalação dos equipamentos de rastreamento, telemetria e/ou videomonitoramento deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

9.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ordem de Serviço, nos veículos indicados pela Contratante.

9.2.3. Em caso de equipamentos com defeito ou mau funcionamento, a Contratada deverá providenciar a retirada, sem ônus adicional, no local indicado pela Contratante ou em campo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

9.2.4. Após o reparo ou substituição, a reinstalação do equipamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da Contratante.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

9.2.5. Na hipótese de perda ou extravio de equipamentos sob responsabilidade da Contratante, a Contratada poderá cobrar o valor correspondente ao equipamento, mediante previsão contratual e inclusão no faturamento subsequente.

**Intermediação Financeira e Sistema de Autogestão de Frota**  
**(Combustível, Manutenção e Fornecimento de Peças)**

**9.3. Recebimento e Aceitação**

9.3.1. A entrega dos cartões magnéticos ou tecnologia equivalente ou superior aceita pela demandante, a configuração dos módulos de gestão, o cadastramento de veículos e usuários, bem como o treinamento inicial, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

9.3.2. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 05 (cinco) postos de combustíveis e 05 (cinco) estabelecimentos de manutenção preventiva e corretiva na sede do Município, aptos ao atendimento imediato após a implantação.

9.3.3. Deverão ser fornecidos à Contratante os dados cadastrais completos da rede credenciada, sempre que solicitado.

9.3.4. A emissão de segunda via de cartões, o cadastramento de novos veículos ou usuários e o credenciamento de novos estabelecimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da Contratante.

**9.4. Cronograma de Implantação e Atendimento**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Cadastro inicial de veículos	Até 5 dias úteis
Capacitação do gestor e substitutos	Até 5 dias úteis
Credenciamento de novos estabelecimentos	Até 5 dias úteis
Fornecimento de cartões	Até 20 dias úteis
Segunda via de cartões	Até 5 dias úteis
Retirada de equipamentos com defeito	Até 10 dias úteis
Reinstalação após reparo	Até 5 dias úteis
Resposta a demandas formais (ofícios)	Até 5 dias úteis
Resposta a demandas informais (e-mail/telefone)	Até 2 dias úteis
Solução de falhas sistêmicas	Prazo compatível com SLA

**9.5. Recebimento Provisório e Definitivo**

9.5.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

9.5.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

9.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

9.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

#### 9.6. Disposições Finais

9.6.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de controvérsia quanto à execução do objeto.

9.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O(s) contrato(s) deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(s) contrato(s), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar os representantes da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do(s) contrato(s) ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 10.6. Preposto

10.6.1. A(s) Contratada(s) designará(ão) formalmente o preposto da(s) empresa(s), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2. A(s) Contratante(s) poderá(ão) recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 10.7. Fiscalização

10.7.1. A execução do(s) contrato(s) deverá(ão) ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**10.8. Fiscalização Técnica**

10.8.1. O fiscal técnico do(s) contrato(s) acompanhará a execução do(s) contrato(s), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no(s) contrato(s), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.2. O fiscal técnico do(s) contrato(s) anotarà no histórico de gerenciamento do(s) contrato(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do(s) contrato(s) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.4. O fiscal técnico do(s) contrato(s) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do(s) contrato(s) nas datas aprezadas, o fiscal técnico do(s) contrato(s) comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8.6. O fiscal técnico do(s) contrato(s) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.9. Fiscalização Administrativa**

10.9.1. O fiscal administrativo do(s) contrato(s) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do(s) contrato(s) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.10. Gestor do Contrato**

10.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do(s) contrato(s) contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do(s) contrato(s) para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) contrato(s) e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

10.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**11. DO PAGAMENTO (art. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

**11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma parcelada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução do objeto e aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**11.6.** A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- b) Prazo de validade;
- c) Data da emissão;
- d) Dados do contrato e do órgão contratante;
- e) Descrição de forma clara do objeto executado;
- f) Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- g) Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- h) Informações bancárias para pagamento.
- i) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**11.8.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

**11.9.** Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de contratante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

**11.10.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**11.11.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**11.13.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

**11.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**11.15.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12. DA FISCALIZAÇÃO (art. 140 e demais da Lei nº 14.133/2021):**

**12.1.** A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

**12.3.** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

**12.4.** Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.5.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

**12.7.** A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

**13.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.5.** Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TR - Termo de Referência;

**13.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**13.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**13.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**13.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 14.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 14.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.16. Possuir todas as licenças e certificados exigidos pela legislação vigente.
- 14.17. Fornecer produtos de acordo com as especificações exigidas na legislação e neste Termo de Referência;
- 14.18. Promover garantia de troca em caso de defeito ou não conformidade;
- 14.19. Realizar a substituição de produtos não conformes no prazo estabelecido neste instrumento, sem custo adicional;
- 14.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 14.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução contratual;
- 14.22. Assumir todos os custos com transporte, taxas, impostos e demais encargos relacionados à entrega dos produtos;
- 14.23. Zelar pela conservação, acondicionamento, transporte e distribuição dos itens, conforme normas legais vigentes;

**DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 14.16. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.17. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.18. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.19. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 14.20. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.21. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.22. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.23. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

14.24. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.25. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.26. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.27. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.28. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

c) II – Por acordo entre as partes:

d) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

e) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

f) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

g) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**16. REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta final pela licitante.

16.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

16.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações ainda não executadas após a ocorrência da anualidade, não se aplicando a parcelas já concluídas ou entregues.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.10. Justificativa para a não aplicação de cláusulas de reajuste para os itens 4 e 5**

A definição pela não aplicação de reajuste aos itens 4 e 5 do objeto contratual decorre da natureza da forma de remuneração adotada, uma vez que a contratada será remunerada por meio de taxa de administração, incidente sobre os valores efetivamente executados.

Nessa modalidade, a taxa de administração representa a remuneração fixa da contratada pela prestação dos serviços de gerenciamento, operação, controle e suporte tecnológico, não guardando relação direta com a variação dos preços dos insumos, combustíveis, peças, materiais ou serviços adquiridos por intermédio do sistema.

Dessa forma, eventuais oscilações de preços dos insumos, combustíveis, peças, materiais e serviços não impactam a remuneração da contratada, uma vez que tais variações recaem sobre os valores repassados aos fornecedores credenciados ou executores finais, não compondo a base de cálculo da taxa de administração.

Assim, a ausência de reajuste para os itens 4 e 5 revela-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não acarretando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco prejuízo à execução do objeto.

Ressalta-se, por fim, que a adoção da remuneração por taxa de administração constitui prática consolidada em contratações dessa natureza, sendo compatível com o entendimento dos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

órgãos de controle, na medida em que confere previsibilidade, transparência e controle dos custos, afastando a necessidade de aplicação de índices de reajuste sobre tais itens.

**17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

17.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.11. Indenizações e multas.

17.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de **Menor Preço (por grupo/lote)**.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/23, bem como do Decreto Municipal nº. 4.134/2025, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**18.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**18.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e Certidão Negativa quanto a Tributos Municipais.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**18.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da instrução normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- d) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- e) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- f) Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observado o subitem 17.2.3, da seguinte forma:
  - f.1) A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.
  - f.2) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
  - f.3) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
  - f.4) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
  - f.5) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

f.6) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

f.7) Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

f.8) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 28.3.2 referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

f.9) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f.10) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

f.11) Os documentos exigidos no subitem 13.2.3, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

f.11.1) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

f.11.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

f.11.3) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

f.11.4) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

#### **18.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica, mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior àqueles correspondentes ao objeto da licitação, quanto a prazos, quantidades e características, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, regularmente registrados no conselho profissional competente.

a) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os serviços ou fornecimento compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Impresso em papel timbrado
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento da prestação dos serviços realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

**19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**I - Multa:**

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

l) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

## **20. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

20.1. A presente contratação será executada sob o regime de fornecimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

### **MODELO**

<b>LOTE 1 (ÚNICO)</b>					
<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ITEM		UNIDADE	QUANT.	RESERVA TÉCNICA (30%)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 1 - HARDWARE EMBARCADO - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO</b>						
1	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6~48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO (R\$)	223	66	289	R\$.....	R\$.....
	<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 2 - CÂMERAS EMBARCADAS - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR E ÂMBULÂNCIA</b>						
2	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela	SERVIÇO (R\$)	36	10	46	R\$.....	R\$.....



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

	3' HD, ângulo frontal da câmera de 140 graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.						
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 3 - QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 12 MESES</b>							
3	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais com fornecimento de sistema de monitoramento e telemetria de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO / MÊS (R\$)	2676	802	3478	R\$.....	R\$.....
<b>SUBTOTAL R\$</b>							<b>R\$.....</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	RESERVA TÉCNICA (30%)	VALOR TOTAL (R\$)	TX ADM	VALOR TOTAL (R\$)
			VALOR (R\$)			..... %	
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 3.576.724,8 0	R\$ 1.073.017,0 0	R\$ 4.649.741,8 0	R\$.....	R\$.....



FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	RESERVA TÉCNICA (30%)	VALOR TOTAL (R\$)	TX ADM	VALOR TOTAL (R\$)
			VALOR (R\$)			..... %	
5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 1.530.792,00	R\$ 459.237,00	R\$ 1.990.029,00	R\$.....	R\$.....
<b>SUBTOTAL R\$</b>			<b>R\$ 5.107.516,80</b>	<b>R\$ 1.532.254,00</b>	<b>R\$ 6.639.770,80</b>	<b>R\$.....</b>	<b>R\$.....</b>
			<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$</b>				<b>R\$.....</b>

20.2. Os valores propostos deverão abranger todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Tributos e impostos incidentes;
- Custos de suporte técnico, manutenções corretivas e trocas;
- Despesas operacionais, fretes e demais despesas inerentes ao objeto.

20.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Prefeitura. A execução dos serviços ocorrerá



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

de forma gradual e sob demanda, conforme a necessidade de cada secretaria envolvida e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

20.4. Nos itens 4 e 5, para fins de cálculo do valor final do lote, o licitante deverá considerar a taxa administrativa ofertada para cada item, admitindo-se a apresentação de taxas administrativas distintas entre os respectivos itens, desde que observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

20.5.1. O valor estimado da prestação dos serviços indicado neste Termo de Referência constitui referência fixa para os itens 4 e 5, para fins de planejamento e estimativa da contratação, representando o montante projetado de gastos da Administração com a execução dos serviços.

20.5.2. A proposta comercial do licitante deverá ser formulada com base nesse valor estimado, aplicando-se sobre ele a taxa administrativa almejada, positiva, zero ou negativa, a qual refletirá a remuneração pretendida pela contratada.

20.5.3. Na hipótese de apresentação de taxa administrativa negativa, o licitante declara expressamente que assumirá integralmente os custos decorrentes dessa opção, não sendo admitida, em qualquer circunstância, a posterior transferência de ônus adicionais à Administração Pública.

20.5.4. A taxa administrativa, positiva ou negativa, constitui mero parâmetro econômico para composição do preço, não alterando o valor estimado dos serviços, o qual permanece fixo, sendo de inteira responsabilidade da contratada a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

20.6. Conforme já apresentado, será admitida a apresentação de taxa administrativa negativa, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado nos Acórdãos nº 321/2021 – Plenário, nº 2.489/2019 – Plenário e nº 692/2019 – Plenário.

20.7. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Descrição das especificações dos itens de acordo com as exigências do termo de referência;
- b) Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Dados do representante legal da empresa, com nome completo, CPF, número do documento de identidade, cargo e poderes para firmar contratos em nome da empresa;
- d) Dados bancários da empresa para fins de pagamento, contendo: Nome da razão social da empresa titular da conta, CNPJ vinculado, Banco, Agência, Conta corrente.
- e) Endereço completo da empresa, incluindo: Logradouro, número e complemento (se houver); Bairro, município, estado e CEP; Telefone(s) e e-mail(s) de contato para assuntos contratuais e técnicos.

## **21. DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **21.1. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, com fornecimento, instalação e desinstalação de dispositivos de telemetria e videomonitoramento veicular, em regime de comodato, por meio



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

de sistema integrado, abrangendo, entre outros, o controle de abastecimentos, manutenções, serviços automotivos, monitoramento, assistência técnica, suporte operacional e treinamento, mediante rede credenciada, para atender às demandas do Município de Paço do Lumiar – MA.

21.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se, sobretudo, pela natureza continuada, dinâmica e variável do objeto, cuja demanda não é plenamente previsível ao longo da vigência da ata, em razão de fatores como:

- a) variação na quantidade de veículos próprios e locados;
- b) possibilidade de novas aquisições, locações e desmobilizações da frota;
- c) diferenças de intensidade de uso entre Secretarias;
- d) flutuação na necessidade de serviços de manutenção, abastecimento e monitoramento.

Nesse contexto, o SRP revela-se instrumento adequado, pois não impõe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo que a Administração contrate exclusivamente o que for efetivamente necessário, conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda real.

21.1.3. Em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade jurídica e técnica da realização de licitação sob o regime de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, padronizáveis e passíveis de contratação por demanda, com preços previamente registrados e condições previamente estabelecidas.

21.1.4. No caso específico dos serviços de monitoramento, telemetria e gerenciamento de frota, o SRP proporciona vantagens relevantes à Administração, tais como:

- a) flexibilidade na execução, permitindo a contratação gradual dos serviços, conforme a real necessidade de cada Secretaria;
- b) melhor gestão orçamentária, com possibilidade de adequação às dotações disponíveis ao longo do exercício;
- c) redução de riscos de superdimensionamento, evitando contratações desnecessárias ou subutilização do objeto;
- d) agilidade administrativa, ao permitir contratações por meio de adesões ou ordens de fornecimento, sem a necessidade de novos certames;
- e) padronização tecnológica e operacional, assegurando uniformidade na gestão da frota municipal;
- f) economicidade, ao concentrar a disputa em um único procedimento, com ganho de escala e maior competitividade.

21.1.5. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada ao entendimento dos órgãos de controle, constituindo o instrumento mais eficiente para atender às necessidades do Município de Paço do Lumiar – MA no que se refere ao monitoramento, controle e gerenciamento da frota de veículos.

## **21.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

21.2.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços.

### **21.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

21.3.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

21.3.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.3.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **21.4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

21.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.4.2. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.4.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.4.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

21.4.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e sendo o índice previsto o IPCA (IBGE) na forma do art. 82, §5º, II da Lei 14.133/2021;

21.4.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**21.5. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

21.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

21.5.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

21.5.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.5.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

21.5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**21.6. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.6.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.6.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.6.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **21.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS**

21.7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

21.7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.7.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

21.7.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. O custo estimado total da contratação por registro de preços é de R\$ 8.070.777,88 (oito milhões setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento das Secretarias abaixo discriminadas, conforme informações a serem prestadas pelo setor de contabilidade no seguinte elemento de despesa e Unidades Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidades Orçamentárias:

- 1.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;
- 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;
- 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- 4.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- 5.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

23.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

24.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Paço do Lumiar – MA, 09 de fevereiro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

**Liana Rego Lima**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social

**Fernando Aragão Costa**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Francisco Frois Rodrigues**

Secretaria Municipal de Educação

**Ana Karoline da Silva Santos**

Central De Compras Públicas

Equipe de Técnica:

**Luiz Felipe Dutra da Cruz**

Secretaria Municipal de Planejamento  
Administração e Finanças

**José de Ribamar Alves Costa**

Coordenador de Transportes  
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Karina Jordana Almeida Falcão**

Secretária Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças - SEMPAF

**DE ACORDO:**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**Ana Lúcia Silva Fontes Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

**Fábio Henrique Monteiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

**Tiago Jose Simões Carneiro**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Social - SEMDES

**Marlus Mota de Melo**  
Secretário Municipal de Infraestrutura -  
SEMINFRA



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, situada na com sede na Av. 13 S/Nº, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Chefe da Central de Compras Públicas, Mádison Leonardo Andrade Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como ordenadora de despesas a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças neste ato representada pela Sra. Karina Jordana Almeida Falcão, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando o **Pregão Eletrônico Nº 05/2026** e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 29719/2025, RESOLVEM registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

*Secretarias participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.*

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, com fornecimento e instalação de hardwares móveis de comunicação, em regime de comodato, por meio de sistema integrado, abrangendo abastecimento, manutenção, serviços automotivos, monitoramento, assistência técnica e treinamento, mediante rede credenciada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos moldes do termo de referência e conforme suas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

FORNECEDOR: xxxxxxxxx	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE	

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE FROTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.		
1	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6~48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO (R\$)	289	R\$ xx	R\$ xx
2	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela 3' HD, ângulo frontal da câmera de 140 graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.	SERVIÇO (R\$)	46	R\$ xx	R\$ xx
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 3 - QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 12 MESES</b>					
3	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais com fornecimento de sistema de monitoramento e telemetria de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO / MÊS (R\$)	3478	R\$ xx	R\$ xx
<b>SUBTOTAL R\$</b>					<b>R\$ xxxxx</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	TX ADM	VALOR TOTAL (R\$)
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	4.649.741,80	Xx %	R\$ xxxxx
5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para	SERVIÇO (%)	1.990.029,00	Xxx%	R\$ xxxxx



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.				
<b>SUBTOTAL R\$</b>		<b>6.639.770,80</b>	<b>xxx</b>	<b>R\$ xxxx</b>

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ XXX**

**3.2. O quantitativo detalhado por Secretaria encontra-se anexo à presente Ata de Registro de Preços.**

**4. ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar-MA.

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar, que não participaram da IRP poderão aderir a ata de registro de preços.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantajosidade, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços ocorrerá com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço do Lumiar - MA, xxx de xxxxx de 2026.

---

Mádison Leonardo Andrade Silva  
**Chefe da Central de Compras Públicas - CCP**

---

Karina Jordana Almeida Falcão  
**Secretária Municipal de Planejamento, Administração de Finanças**

---

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira  
**Secretária Municipal de Saúde - SEMUS**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

---

Fábio Henrique Monteiro Ferreira  
**Secretário Municipal de Educação - SEMED**

---

Tiago Jose Simões Carneiro  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**

---

Marlus Mota de Melo  
**Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

---

Nome do representante legal da empresa  
**Representante Legal da Empresa xxxxxxxx**  
**CNPJ N° xxxxxxxx**

**ANEXOS:**

**Anexo único (Tabela de Divisão Pormenorizada por Secretaria)**



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVOANEXO ÚNICO  
TABELA DE DIVISÃO PORMENORIZADA POR SECRETARIA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026

ITENS INCLUIDO A RESERVA TÉCNICA RESERVA TÉCNICA 30%															
LOTE 1 (ÚNICO)															
SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO															
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEMED		SEMUS		SEMPAF		SEMDES		SEMINFRA		-----		
			QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)	Q. TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6~48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO (R\$)	134	R\$ XXXX	61	R\$ XXXX	53	R\$ XXXX	23	R\$ XXXX	18	R\$ XXXX	289	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela 3' HD, ângulo frontal da câmera de 140 graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.	SERVIÇO (R\$)	39	R\$ XXXX	7	R\$ XXXX	--	--	--	--	--	--	46	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais com fornecimento de sistema de monitoramento e telemetria de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO / MÊS (R\$)	1607	R\$ XXXX	733	R\$ XXXX	639	R\$ XXXX	281	R\$ XXXX	218	R\$ XXXX	3.478	R\$ XXXX	R\$ XXXX
													TOTAL	R\$ XXXX	



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEMED	SEMUS	SEMPAF	SEMDES	SEMINFRA	TOTAL	TX ADM XX %	VALOR TOTAL (R\$)
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)		
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 2.293.555,60	R\$ 559.155,00	R\$ 940.559,50	R\$ 268.280,00	R\$ 588.191,70	R\$ 4.649.741,80	XXX	R\$ XXXX
5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	R\$ 1.212.424,10	R\$ 250.309,50	R\$ 181.841,30	R\$ 140.938,10	R\$ 204.516,00	R\$ 1.990.029,00	XXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ XXXX</b>



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

Processo Administrativo N.º 29719/2025

Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº XXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Secretária(o) Municipal de XXXXXXXXX de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) XXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXX, XXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em XXXXXXXXXX, portadora da matrícula funcional n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXX, sob o CPF n.º XXXXXXXXXX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29719/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente a Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, com fornecimento e instalação de hardwares móveis de comunicação, em regime de comodato, por meio de sistema integrado, abrangendo abastecimento, manutenção, serviços automotivos, monitoramento, assistência técnica e treinamento, mediante rede credenciada para atender as demandas das secretarias do município de Paço do Lumiar/MA.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta do contratado; e

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e quadro abaixo:

GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE FROTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	RESERVA TÉCNICA (30%)	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.		QUANT.		



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 1 - HARDWARE EMBARCADO - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO</b>							
1	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS, antenas internas, bateria interna, acelerômetro, ignição, 02 (duas) entradas e 01 (uma) saída, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, alimentação 6-48vdc e proteção ativa contra surto de tensão.	SERVIÇO (R\$)	223	66	289	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 2 - CÂMERAS EMBARCADAS - UM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA CADA VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR E ÂMBULÂNCIA</b>							
2	Serviço de instalação e retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com duas câmeras embarcadas, de resolução não inferior a 3840x2160 (4k) / 1920x1080 (Full HD), Frame Rate 30FPS, capacidade de bateria 500mAh, tela 3' HD, ângulo frontal da câmera de 140	SERVIÇO (R\$)	36	10	46	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

	graus, cartão de memória de 32GB até 128GB, classe 10, GPS integrado, Wi-fi embutido para comunicar junto ao sistema de gestão.						
<b>MEMÓRIA DE CALCULO ITEM 3 - QUANTIDADE DE VEÍCULOS X 12 MESES</b>							
3	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais com fornecimento de sistema de monitoramento e telemetria de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.	SERVIÇO / MÊS (R\$)	2676	802	3478	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
<b>SUBTOTAL R\$</b>							<b>R\$ XXXXX</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL VALOR (R\$)	RESERVA TÉCNICA (30%)	VALOR TOTAL (R\$)	TX ADM 1,82%	VALOR TOTAL (R\$)
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	R\$ XXXXX



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

5	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO (%)	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	R\$ XXXXX
SUBTOTAL R\$			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$							R\$ XXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:****4.1. Forma Geral de Execução**

**4.1.1.** A execução dos serviços será indireta, sob regime de fornecimento contínuo e sob demanda, observado o escopo do contrato, por meio de plataformas informatizadas de gestão e/ou monitoramento de frota, integradas aos sistemas e dispositivos fornecidos em regime de comodato.

**4.1.2.** Os serviços serão acionados conforme a necessidade de cada secretaria, respeitadas as regras, limites, parametrizações estabelecidas nos sistemas e disponibilidade orçamentária.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

## **4.2. Etapas da Execução**

### **Serviços de Monitoramento de Veículos e Fornecimento de Equipamentos em Comodato**

#### **4.2.1. Implantação da Plataforma de Monitoramento**

- a) Disponibilização de acesso ao sistema de monitoramento via web e aplicativo mobile;
- b) Configuração inicial de usuários, perfis de acesso e parâmetros operacionais;
- c) Habilitação dos módulos de rastreamento, telemetria e videomonitoramento, conforme contratado.

#### **4.2.2. Fornecimento e Instalação dos Equipamentos (Comodato)**

- a) Entrega dos dispositivos embarcados (rastreadores, telemetria OBD e câmeras, quando aplicável);
- b) Instalação e retirada dos equipamentos nos veículos da frota própria e/ou locada;
- c) Ativação, teste de comunicação via rede móvel e validação do sinal GPS;
- d) Substituição dos equipamentos em caso de falha, defeito ou obsolescência tecnológica, sem ônus adicional à Administração.

#### **4.2.3. Monitoramento e Videomonitoramento**

- a) Localização dos veículos em tempo real;
- b) Registro histórico de rotas, velocidade, quilometragem, eventos e alertas configuráveis;
- c) Captação, armazenamento seguro e disponibilização de imagens embarcadas, quando houver;
- d) Disponibilização de relatórios e dados online para fins de fiscalização e controle.

### **Serviço de Intermediação Financeira e Sistema Informatizado de Autogestão de Frota (Combustível, Manutenção e Peças)**

#### **4.2.4. Implantação do Sistema de Autogestão de Frota**

- a) Disponibilização de acesso ao sistema via web e aplicativo mobile;
- b) Configuração de usuários, perfis, regras de consumo e limites por veículo e por secretaria;
- c) Habilitação dos módulos de abastecimento, manutenção e fornecimento de peças.

#### **4.2.5. Gestão do Abastecimento**

- a) Credenciamento de postos de combustíveis;
- b) Fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente;
- c) Autorização das transações por meio do sistema;
- d) Monitoramento do consumo, emissão de alertas de inconformidade e indícios de fraude;
- e) Geração de relatórios gerenciais por veículo e por secretaria.

#### **4.2.6. Gestão da Manutenção e Serviços Automotivos**

- a) Credenciamento de oficinas e prestadores de serviços;
- b) Solicitação, cotação, análise e autorização de manutenções preventivas e corretivas por meio do sistema;
- c) Registro das peças fornecidas e serviços executados por veículo;
- d) Acompanhamento de custos, histórico e desempenho da frota.

## **4.3. Integração dos Sistemas de Telemetria e Gerenciamento de Frota**

A execução do objeto deverá contemplar a integração plena e funcional entre o sistema de telemetria veicular e o sistema de gerenciamento de frota, de modo a permitir o compartilhamento, consolidação e tratamento dos dados operacionais dos veículos,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

assegurando informações confiáveis, rastreáveis e disponíveis para a Administração Municipal.

A integração deverá possibilitar, no mínimo:

- a) a centralização das informações em plataforma única ou interoperável, permitindo o acompanhamento em tempo real e/ou por relatórios gerenciais;
- b) a coleta automática de dados provenientes dos dispositivos de telemetria e videomonitoramento, tais como localização, rotas, tempo de utilização, hodômetro, consumo estimado, eventos operacionais, alertas e demais parâmetros técnicos disponíveis;
- c) a correlação dos dados de telemetria com informações de gerenciamento da frota, incluindo abastecimentos, manutenções, utilização por Secretaria, histórico de ocorrências e indicadores de desempenho;
- d) a geração de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, customizáveis, que subsidiem o planejamento, o controle de custos, a tomada de decisão e a fiscalização contratual;
- e) a exportação e interoperabilidade de dados, por meio de formatos abertos ou interfaces de integração (APIs), quando aplicável, garantindo a compatibilidade com outros sistemas utilizados pela Administração;
- f) a observância aos requisitos de segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, bem como aos critérios de controle de acesso por perfis de usuários.

A contratada será responsável por garantir a compatibilidade, implantação, parametrização, testes e pleno funcionamento da integração, bem como por prestar o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Administração.

#### **4.4. Prazos e Níveis de Atendimento**

- a) Instalação ou retirada de dispositivos: até 5 (cinco) dias úteis após solicitação;
- b) Ativação e teste dos equipamentos: até 48 (quarenta e oito) horas após instalação;
- c) Substituição de equipamentos defeituosos: até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Disponibilidade das plataformas: mínimo de 95% (SLA);
- e) Atendimento e suporte técnico remoto: até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **4.5. Relatórios e Transparência**

- a) As contratadas deverão garantir acesso on-line e, quando aplicável, em tempo real aos dados operacionais e financeiros;
- b) Relatórios mínimos: consumo, custos, deslocamentos, manutenções, sinistros, eventos e alertas por secretaria;
- c) Emissão de relatórios consolidados formais com periodicidade mínima mensal.

#### **4.6. Fiscalização e Gestão do Contrato**

- a) A fiscalização será exercida pela Contratante diretamente nas plataformas disponibilizadas por cada contratada;
- b) As contratadas deverão manter trilhas auditáveis, registros de logs e rastreabilidade das transações sob sua responsabilidade;
- c) Inconsistências identificadas deverão ser tratadas pela contratada, mediante correção ou apresentação de justificativa formal.

#### **4.7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

##### **4.7. Disposições Gerais**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.7.1.1.** O recebimento e a aceitação dos bens e serviços ocorrerão observando-se o escopo específico da contratação, conforme definido neste Termo de Referência.

**4.7.1.2.** A execução das entregas, configurações, treinamentos e ativações deverá obedecer ao Cronograma de Execução/Fornecimento definido pela Contratante, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a assinatura do respectivo contrato.

**Serviços de Monitoramento de Veículos e Fornecimento de Equipamentos em Comodato**

**4.7.2. Recebimento e Aceitação**

**4.7.2.1.** A disponibilização da plataforma de monitoramento, a configuração dos módulos, o treinamento dos usuários e a instalação dos equipamentos de rastreamento, telemetria e/ou videomonitoramento deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

**4.7.2.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ordem de Serviço, nos veículos indicados pela Contratante.

**4.7.2.3.** Em caso de equipamentos com defeito ou mau funcionamento, a Contratada deverá providenciar a retirada, sem ônus adicional, no local indicado pela Contratante ou em campo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

**4.7.2.4.** Após o reparo ou substituição, a reinstalação do equipamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da Contratante.

**4.7.2.5.** Na hipótese de perda ou extravio de equipamentos sob responsabilidade da Contratante, a Contratada poderá cobrar o valor correspondente ao equipamento, mediante previsão contratual e inclusão no faturamento subsequente.

**Intermediação Financeira e Sistema de Autogestão de Frota**

**(Combustível, Manutenção e Fornecimento de Peças)**

**4.8. Recebimento e Aceitação**

**4.8.1.** A entrega dos cartões magnéticos ou tecnologia equivalente ou superior aceita pela demandante, a configuração dos módulos de gestão, o cadastramento de veículos e usuários, bem como o treinamento inicial, deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

**4.8.2.** A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 05 (cinco) postos de combustíveis e 05 (cinco) estabelecimentos de manutenção preventiva e corretiva na sede do Município, aptos ao atendimento imediato após a implantação.

**4.8.3.** Deverão ser fornecidos à Contratante os dados cadastrais completos da rede credenciada, sempre que solicitado.

**4.8.4.** A emissão de segunda via de cartões, o cadastramento de novos veículos ou usuários e o credenciamento de novos estabelecimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da Contratante.

**4.9. Cronograma de Implantação e Atendimento**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Cadastro inicial de veículos	Até 5 dias úteis
Capacitação do gestor e substitutos	Até 5 dias úteis
Credenciamento de novos estabelecimentos	Até 5 dias úteis
Fornecimento de cartões	Até 20 dias úteis
Segunda via de cartões	Até 5 dias úteis



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

<b>Atividade</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Retirada de equipamentos com defeito	Até 10 dias úteis
Reinstalação após reparo	Até 5 dias úteis
Resposta a demandas formais (ofícios)	Até 5 dias úteis
Resposta a demandas informais (e-mail/telefone)	Até 2 dias úteis
Solução de falhas sistêmicas	Prazo compatível com SLA

#### **4.10. Recebimento Provisório e Definitivo**

**4.10.1.** Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

**4.10.2.** Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

**9.10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

#### **4.11. Disposições Finais**

**4.11.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de controvérsia quanto à execução do objeto.

**4.11.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.1.6.** Preposto

**5.1.7.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**5.1.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**5.1.9.** Fiscalização

**5.1.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.1.11.** Fiscalização Técnica

**5.1.12.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.1.13.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do(s) contrato(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**5.1.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do(s) contrato(s) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.1.15.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.1.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do(s) contrato(s) nas datas aprezadas, o fiscal técnico do(s) contrato(s) comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.1.17.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**5.1.18.** Fiscalização Administrativa

**5.1.19.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.1.20.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do(s) contrato(s) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.1.21.** Gestor do Contrato

**5.1.22.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do(s) contrato(s) contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do(s) contrato(s) para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.1.23.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) contrato(s) e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.1.24.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.1.25.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5.1.26.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.1.27.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.1.28.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma parcelada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução do objeto e aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**6.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.6** A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- j) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- k) Prazo de validade;
- l) Data da emissão;
- m) Dados do contrato e do órgão contratante;
- n) Descrição de forma clara do objeto executado;
- o) Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- p) Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- q) Informações bancárias para pagamento.
- r) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.8.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

**6.9.** Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- i) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- l) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de contratante;
- m) Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- n) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- o) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

**6.10.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**6.11.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

**6.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**6.15.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**6.16.** A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

**6.18.** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

**6.19.** Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.20.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**6.21.** O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

**6.22.** A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

<b>Código de Ficha</b>	XXXXXXXXXX
<b>Órgão</b>	XXXXXXXXXX
<b>Unidade</b>	XXXXXXXXXX
<b>Função</b>	XXXXXXXXXX
<b>Subfunção</b>	XXXXXXXXXX
<b>Programa</b>	XXXXXXXXXX
<b>Ação</b>	XXXXXXXXXX
<b>Elemento</b>	XXXXXXXXXX
<b>Fonte</b>	XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;
- 8.1.9.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16.** Possuir todas as licenças e certificados exigidos pela legislação vigente.
- 9.1.17.** Fornecer produtos de acordo com as especificações exigidas na legislação e neste Termo de Referência;
- 9.1.18.** Promover garantia de troca em caso de defeito ou não conformidade;
- 9.1.19.** Realizar a substituição de produtos não conformes no prazo estabelecido neste instrumento, sem custo adicional;
- 9.1.20.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.1.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução contratual;
- 9.1.22.** Assumir todos os custos com transporte, taxas, impostos e demais encargos relacionados à entrega dos produtos;
- 9.1.23.** Zelar pela conservação, acondicionamento, transporte e distribuição dos itens, conforme normas legais vigentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 10.1.** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.15.** Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

**12.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.10.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.11.** Indenizações e multas.

**12.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**12.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**13.1.** Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**II** – Por acordo entre as partes:

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**14.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.9.** Justificativa para a não aplicação de cláusulas de reajuste para os itens 4 e 5

A definição pela não aplicação de reajuste aos itens 4 e 5 do objeto contratual decorre da natureza da forma de remuneração adotada, uma vez que a contratada será remunerada por meio de taxa de administração, incidente sobre os valores efetivamente executados.

Nessa modalidade, a taxa de administração representa a remuneração fixa da contratada pela prestação dos serviços de gerenciamento, operação, controle e suporte tecnológico, não guardando relação direta com a variação dos preços dos insumos, combustíveis, peças, materiais ou serviços adquiridos por intermédio do sistema.

Dessa forma, eventuais oscilações de preços dos insumos, combustíveis, peças, materiais e serviços não impactam a remuneração da contratada, uma vez que tais variações recaem sobre os valores repassados aos fornecedores credenciados ou executores finais, não compondo a base de cálculo da taxa de administração.

Assim, a ausência de reajuste para os itens 4 e 5 revela-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não acarretando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco prejuízo à execução do objeto.

Ressalta-se, por fim, que a adoção da remuneração por taxa de administração constitui prática consolidada em contratações dessa natureza, sendo compatível com o entendimento dos órgãos de controle, na medida em que confere previsibilidade, transparência e controle dos custos, afastando a necessidade de aplicação de índices de reajuste sobre tais itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Será permitida a subcontratação exclusivamente de serviços de natureza acessória e complementar, indispensáveis à execução do objeto, desde que não envolvam as atividades principais, essenciais ou finalísticas do contrato.

**15.2.** A subcontratação deverá ser previamente comunicada à Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Pública e os subcontratados, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**17.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO**

FLS. N° \_\_\_\_\_

**PROC. N° 29719/2025**

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADO</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO

FLS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° 29719/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- possui compromissos assumidos**, conforme relação detalhada abaixo, abrangendo contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, informando, de forma completa e fidedigna, a identificação do contratante, o objeto, a data de assinatura, o valor e a situação de execução de cada contrato:

Contratante	Objeto do Contrato	Nº do Contrato	Data de Assinatura	Valor do Contrato	Situação de Execução

- não possui compromissos assumidos**, inexistindo, na presente data, contratos firmados com entes públicos ou privados que impactem sua capacidade operacional.

A presente declaração é apresentada para fins de verificação do correto enquadramento da licitante, em conformidade com o Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura